



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2018 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.254.959/0001-11, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº. 867, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-120, representada por **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, RG nº. 6.381.494-6, CPF/MF nº. 922.969.049-04, residente na Rua Valentin Guedes, nº. 84, Santa Felicidade, CEP- 82.015-190, Curitiba/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição do sistema Legjud Informatizado para implantação e aperfeiçoamento de sistemas de julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito das Câmaras Municipais. Licenciado mediante direito de uso em ambientes Windows XP ou Superior - Browser Chrome ou Internet V.8 ou Superior e Servidor Público em ambiente web, utilizando banco de dados relacional, renovável anualmente. Suporte técnico profissional especializado realizado por mestres e especialistas na área administrativa, conforme especificações contidas na proposta do fornecedor e no processo de Inexigibilidade nº. 10 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 0710 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade Nº. 10/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Beas

B
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 79/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA LEGJUD -
CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.
24.254.959/0001-11.

Objeto: Aquisição do sistema Legjud Informatizado para implantação e
aperfeiçoamento de sistemas de julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito
das Câmaras Municipais. Licenciado mediante direito de uso em ambientes Windows
XP ou Superior - Browser Chrome ou Internet V.8 ou Superior e Servidor Público em
ambiente web, utilizando banco de dados relacional, renovável anualmente. Suporte
técnico profissional especializado realizado por mestres e especialistas na área
administrativa, conforme especificações contidas no processo de Inexigibilidade nº. 10
do exercício de 2018.

Contas Dotações: 0710 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura: 20/08/2018.

Foro: Comarca de Andirá - PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 79/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.254.959/0001-11.

Objeto: Aquisição do sistema Legjud Informatizado para implantação e aperfeiçoamento de sistemas de julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito das Câmaras Municipais. Licenciado mediante direito de uso em ambientes Windows XP ou Superior - Browser Chrome ou Internet V.8 ou Superior e Servidor Público em ambiente web, utilizando banco de dados relacional, renovável anualmente. Suporte técnico profissional especializado realizado por mestres e especialistas na área administrativa, conforme especificações contidas no processo de Inexigibilidade n.º 10 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 0710 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura: 27/08/2018.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5631C789

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2018. Edição 1580
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>